



RELATÓRIO SOBRE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**OPTION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA., OPTION DO
BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E INTERNET EIRELI e OTS – OPTION
TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
EIRELI**

PROC Nº 1121094-54.2021.8.26.0100

Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao Parecer nº 296/2020 da Corregedoria
Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo e ao
artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/2005.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Inicialmente, necessário ressaltar que, apesar de não ter sido deferida a consolidação substancial, as Recuperandas apresentam informações contábeis em conjunto e uma só condição de pagamento para cada classe. Todavia, deve-se frisar que a votação do plano se dará em separado, salvo a consolidação substancial for deferida pelo MM. Juízo.

1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 28/01/2022, **dentro do prazo legal** de 60 (sessenta dias) contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 29/11/2021. Registra-se que o Plano e seus anexos encontram-se juntados às fls. 980/1025.

1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

1.2.1 Laudo econômico-financeiro

O plano de Recuperação Judicial do Grupo Option apresenta um laudo denominado "laudo de avaliação econômico-financeira", elaborado pela AVANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL, representada pela Dra. Renata Tedeschi Delgado – CRA/SP 138489.

Primeiramente, o laudo econômico/financeiro apresenta projeção do balanço patrimonial, demonstrativo de resultado e fluxo de caixa a partir do ano de 2022 e consolidado entre as três requerentes, que fazem parte do Grupo Option.

O estudo indica que a análise financeira dos resultados projetados foi realizada levando em consideração premissas e pressupostos "perfeitamente razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível, e refletem uma posição cautelosa por parte do GRUPO OPTION", assim como levou em conta o forte nome comercial da OPTION TELECOM que por ser bastante respeitado no mercado que atua, auxiliaria no soerguimento das devedoras.

Além disso, o estudo apresenta projeção detalhada do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, demonstrando como será efetuado o pagamento dos credores ao longo dos 13 anos. Vale ressaltar que a projeção de pagamento, por seguir o PRJ apresentado, indica os valores das dívidas com o deságio previsto.

Ao explicar as premissas seguidas para elaboração desse estudo, o Grupo Option juntamente com a Avante Assessoria esclarecem que a Receita Bruta projetada para os próximos 13 anos teve seu desenvolvimento atrelado a diversos fatores expostos a seguir:

- Realidade, é previsto que a cada ano ocorra um aumento moderado nas vendas;
- Retomada orgânica, o estudo entendeu ter como base o histórico de receitas da empresa antes da pandemia, acreditando na retomada e reativação da carteira;
- Planejamento comercial, acreditando que com a execução de uma nova organização comercial, a receita da empresa tenderá ao crescimento;

Concluindo, então, que o volume inicial que foi projetado no estudo encontra-se totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

O estudo segue explicando que chegou aos valores projetados no Demonstrativo de Resultado e fluxo de caixa das seguintes formas:

- Para as projeções de resultado foram usadas as respectivas alíquotas de cada imposto do Sistema Tributário Normal, apuradas sobre o lucro real das empresas. Continuando, o estudo indica que os demais impostos de dedução da receita bruta foram projetados de acordo com o histórico de apuração;
- Na projeção dos custos dos serviços prestados, os valores tiveram como base as aquisições que foram simuladas no fluxo de caixa, devido ao histórico da empresa que indica que são da mesma proporção em relação às vendas brutas;
- As despesas administrativas apresentadas tomaram como base as atuais despesas, contudo levando em consideração o seu aumento com o passar dos anos, principalmente para manutenção das instalações e equipamentos;
- No fluxo de caixa foi provisionada um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais a partir do quarto ano, que serão destinados ao pagamento do parcelamento do passivo fiscal das Recuperandas;
- Com relação ao fluxo de pagamento dos credores, o estudo explica que partiram do princípio que todos os credores quirografários irão aderir ao Plano de Recuperação Judicial, e que o Quadro Geral de Credores está atualizado conforme o Edital de Relação de Credores publicado na forma do artigo 7º § 2º da Lei de Recuperação e Falências.

A Vivante apresenta a seguir a receita bruta do ano de 2021 bem como as receitas projetadas pelo estudo (fl. 1009), mostrando sua variação ao longo dos 13 anos:

PERÍODO	RECEITA BRUTA	VARIAÇÃO
2021	R\$ 4.945.683,00	-
2022	R\$ 6.600.000,00	33%
2023	R\$ 6.732.000,00	2%
2024	R\$ 6.866.640,00	2%
2025	R\$ 7.003.973,00	2%
2026	R\$ 7.284.132,00	4%
2027	R\$ 7.575.497,00	4%
2028	R\$ 7.954.272,00	5%
2029	R\$ 8.351.985,00	5%
2030	R\$ 8.769.585,00	5%
2031	R\$ 9.208.064,00	5%
2032	R\$ 9.668.467,00	5%
2033	R\$ 10.151.890,00	5%
2034	R\$ 10.659.485,00	5%

O estudo, conforme indica (fl. 1012), utiliza uma receita maior do que a do ano de 2021, devido ao fato desse ter sido um ano prejudicado comercialmente pela pandemia. Além disso, registra um crescimento moderado das receitas com o passar dos anos, levando em conta o seu novo planejamento comercial.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

A Vivante apresenta a seguir os custos e despesas das Recuperandas do ano de 2021 bem como seus gastos com as operações projetados pelo estudo (fls. 1009), mostrando sua variação ao longo dos 13 anos:

PERÍODO	CUSTOS E DESPESAS	VARIAÇÃO
2021	R\$ 5.446.767,00	-
2022	R\$ 5.332.800,00	-2%
2023	R\$ 5.439.500,00	2%
2024	R\$ 5.548.300,00	2%
2025	R\$ 5.659.200,00	2%
2026	R\$ 5.885.600,00	4%
2027	R\$ 6.121.000,00	4%
2028	R\$ 6.437.000,00	5%
2029	R\$ 6.748.400,00	5%
2030	R\$ 7.085.800,00	5%
2031	R\$ 7.440.100,00	5%
2032	R\$ 7.812.200,00	5%
2033	R\$ 8.202.800,00	5%
2034	R\$ 8.612.900,00	5%

Além disso, segue comparação feita entre as vendas brutas das empresas com os custos da compra dos serviços.

VENDAS BRUTAS	COMPRA DOS SERVIÇOS	PROPORÇÃO DO VALOR DO CUSTO DA COMPRA EM RELAÇÃO AO OBTIDO COM A VENDA DOS SERVIÇOS
R\$ 6.600.000,00	R\$ 3.504.600,00	53%
R\$ 6.732.000,00	R\$ 3.574.700,00	53%
R\$ 6.866.640,00	R\$ 3.646.200,00	53%
R\$ 7.003.973,00	R\$ 3.719.100,00	53%
R\$ 7.284.132,00	R\$ 3.867.900,00	53%
R\$ 7.575.497,00	R\$ 4.022.600,00	53%
R\$ 7.954.272,00	R\$ 4.233.700,00	53%
R\$ 8.351.985,00	R\$ 4.434.900,00	53%
R\$ 8.769.585,00	R\$ 4.656.600,00	53%
R\$ 9.208.064,00	R\$ 4.889.500,00	53%
R\$ 9.668.467,00	R\$ 5.134.000,00	53%
R\$ 10.151.890,00	R\$ 5.390.700,00	53%
R\$ 10.659.485,00	R\$ 5.660.200,00	53%

Portanto, percebe-se que ao decorrer dos anos projetados pelo estudo, as despesas foram baseadas nas atuais, mostrando uma leve variação com relação as despesas do ano de 2021, como também, há uma variação aumentando as despesas, conforme dito no estudo que aconteceria com o passar dos anos, especialmente para manter as instalações e equipamentos.

Além disso, pontua-se que, conforme dito no Plano de Recuperação Judicial (fls. 967), os custos foram definidos com base nas aquisições simuladas no fluxo de caixa, que de acordo com o histórico da empresa estudada, tem a mesma proporção das vendas.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

A Vivante apresenta os valores dos exercícios dos anos anteriores a pandemia, para efeitos comparativos, uma vez que o estudo afirma que foram usados valores históricos anteriores a pandemia, que teve início em 2020.

RECEITA LÍQUIDA	2018	2019
OPTION COMERCIO	R\$ 1.254.616,90	R\$ 3.832.142,56
OPTION DO BRASIL	R\$ 274.470,84	R\$ 0,00
OTS - OPTION	R\$ 4.746.064,27	R\$ 4.426.897,91
TOTAL	R\$ 6.275.152,01	R\$ 8.259.040,47

De acordo com o estudo apresentado, as três empresas retornarão ao patamar de 2019, quando o faturamento líquido alcançar aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) no ano de 2032, conforme tabela exposta a seguir:

RECEITA LÍQUIDA	2032
GRUPO OPTION	R\$ 8.073.200,00

A seguir, resumo do fluxo de pagamento apresentado no estudo de viabilidade, feito conforme os modos de pagamento previsto no Plano de Recuperação Judicial, seguindo as seguintes premissas:

- 50% de deságio sobre os créditos da Classe I e pagamento em 12 meses;
- 90% de deságio sobre os créditos da Classe III e pagamento em 10 anos, com carência de 2 anos a contar do fim do pagamento dos créditos trabalhistas;
- Taxa de juros de 3% ao ano.

Destaca-se que, posteriormente no PRJ, em tópico específico das condições de pagamento, é informado que a atualização será TR + 2% ao ano.

PRINCIPAL		C/DESÁGIO PREVISTO NO PLANO (+3% JUROS)*	
R\$	193.376,24	R\$	99.588,76
R\$	10.552.988,48	R\$	1.086.957,81
FLUXO DE PAGAMENTO CLASSE I			
ANO	DÍVIDA Valor atualizado (+3%juros)	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
1	R\$ 102.576,43	R\$ 102.576,43	R\$ -

Reitera-se que, apesar da previsão de juros de 3%, nas condições de pagamento, o Plano prevê a correção pela TR + juros de 2% ao ano.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

FLUXO DE PAGAMENTO CLASSE III			
ANO	DÍVIDA Valor atualizado (+3%juros)	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
1	R\$ 1.119.600,00		
2	R\$ 1.153.200,00		
3	R\$ 1.187.700,00		
4	R\$ 1.223.400,00	R\$ 139.200,00	R\$ 1.084.200,00
5	R\$ 1.116.700,00	R\$ 139.200,00	R\$ 977.500,00
6	R\$ 1.006.700,00	R\$ 139.200,00	R\$ 867.500,00
7	R\$ 893.500,00	R\$ 139.200,00	R\$ 754.300,00
8	R\$ 776.900,00	R\$ 139.200,00	R\$ 637.700,00
9	R\$ 656.800,00	R\$ 139.200,00	R\$ 517.600,00
10	R\$ 533.100,00	R\$ 139.200,00	R\$ 393.900,00
11	R\$ 405.700,00	R\$ 139.200,00	R\$ 266.500,00
12	R\$ 274.400,00	R\$ 139.200,00	R\$ 135.200,00
13	R\$ 139.200,00	R\$ 139.200,00	R\$ -

Os valores da classe III estão arredondados.

Em observância ao fluxo de pagamento dos credores concursais, a Vivante aponta que os prazos indicados no plano foram respeitados:

- Os credores trabalhistas serão pagos em até 12 meses a partir do deferimento da Recuperação Judicial e/ou homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- Os credores da classe III terão seus pagamentos iniciados após carência de 2 anos a contar do fim do pagamento dos créditos trabalhistas;
- Os créditos da classe III serão pagos em 10 anos.

No tópico 3.1.14 do PRJ, a Avante apresenta suas considerações finais sobre o laudo realizado e conclui que as empresas têm condições de se recuperarem, funcionando como uma empresa viável e lucrativa, baseando-se que serão implementadas as estratégias sugeridas e baseando-se na demanda de mercado que o Grupo Option possui devido a sua competência reconhecida.

A Avante informa acreditar que os credores do Grupo terão maiores benefícios caso seja implementado o plano de Recuperação Judicial e ressalta que nenhum credor foi convidado para participar de um plano de capitalização da empresa ou forçado a continuar tendo relações comerciais com o grupo.

Por fim, a Avante informa que as projeções que indicam o potencial de geração de caixa e a amortização das dívidas foram realizadas baseando-se nas informações e premissas passadas pelo Grupo Option. Ressaltando que, como qualquer plano, o seu efetivo resultado depende de diversos fatores de risco, inclusive aqueles os quais não se têm controle, por isso a Avante afirma ter adotado premissas cautelosas para não comprometer a realização do esforço que será realizado.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

1.2.2 Laudo Avaliação dos bens e ativos

O plano de Recuperação Judicial indica que “o laudo de avaliação dos ativos das Recuperandas foi elaborado pela empresa, representada pelo profissional autorizado e faz parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial sob a forma de anexo”. Segue o anexo:



Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Media Gateway AudioCodes Mediant 2000 - 8 Span	3	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
Media Gateway AudioCodes Mediant 2000 - 16 Span	5	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00
Media Gateway AudioCodes Mediant 1000	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00
Media Gateway AudioCodes Mediant 800	17	R\$ 1.500,00	R\$ 25.500,00
Media Gateway AudioCodes Mediant 600	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
Media Gateway AudioCodes MP124	9	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00
Switch Cisco Catalyst 3560 48 Portas	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Switch Cisco Catalyst 3560 24 Portas	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Switch Cisco Catalyst 3750 28 portas	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Switch 3COM Stack 5500 24 portas	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Switch Mikrotik CRS 125	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Router Cisco 2911	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Router Cisco 3945	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Servidor IBM Rack 3550	13	R\$ 3.500,00	R\$ 45.500,00
Servidor IBM Torre 3550	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Servidor IBM 3550 M3	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
IBM BladeCenter E chassi	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Servidor Lamina Blade	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
SoftSwitch Classe 4 VocalTec Essentra	1	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00
SoftSwitch Classe 4 Dialogic VerazView	1	R\$ 930.000,00	R\$ 930.000,00
SoftSwitch Classe 5 Dialogic	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

TOTAL: R\$ 1.689.500,00

Adalberto Bertaglia
RG.: 5.540.079-6
CPF.: 919.523.448-91

Todavia, necessário frisar que o artigo 53, III, da Lei 11.101/2005 exige que o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor seja subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, o que não foi observado no caso.

Ademais, importante ressaltar que a avaliação deve englobar todos os bens e ativos da empresa, não apenas os bens materiais. É nesse sentido a orientação da doutrina:

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

“Além disso, ele deve vir acompanhado de dois laudos subscritos por contador ou empresa especializada: o de avaliação patrimonial e o econômico-financeiro. O laudo de avaliação patrimonial diz respeito aos bens do devedor que compõem o ativo indicado no balanço levantado especificamente para a ocasião. Trata-se de mensuração importante na verificação da consistência das demonstrações contábeis exibidas pelo requerente da recuperação judicial. Deve abranger não somente os bens móveis e imóveis como eventuais direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação (marcas, patentes, etc.). Já o laudo econômico-financeiro é pertinente ao potencial de geração de negócios da empresa em crise. Cuida-se de mensuração bem mais complexa que a do patrimônio e deve-se processar, basicamente, pelo modelo de fluxo de caixa descontado.”

(Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / Fábio Ulhoa Coelho. – 14. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 222).

Diante disso, a Vivante entrou em contato com as Recuperandas para questionar a forma como foi feita essa avaliação dos bens ativos, se a empresa que o PRJ se refere são as próprias Recuperandas, visto que o laudo foi assinado pelo sócio Sr. Adalberto Bertaglia, ou se ele foi elaborado por uma consultoria especializada.

Ainda, buscou fazer comparativo entre os bens e ativos indicados no presente laudo e os bens e ativos do imobilizado das Recuperandas. Contudo, o imobilizado não apresenta de forma discriminada a quantidade de bens e ativos, razão pela qual a comparação restou impossibilitada.

1.3. Resumo dos meios de recuperação

1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

No tópico 3 do PRJ, as empresas devedoras apresentam os planos que serão implementados com o intuito de se recuperarem. Explicam que o grupo está com total condição de dar continuidade à sua prestação de serviços e inclusive já está agindo para reequilibrar suas contas.

O plano explica que foi feita uma avaliação dos pontos fortes e fracos das Recuperandas, bem como as oportunidades e ameaças do mercado de telecomunicação, e assim, os gestores do Grupo puderam identificar as atividades de maior importância, os maiores investimentos e quais serão estratégias.

O plano indica que uma das chaves do sucesso é implementar uma das abordagens a seguir, ou as duas em conjunto:

- Expandir a região de atuação das vendas, usando como estratégia a sua vantagem competitiva e competências essenciais, para dominar novos mercados. Além disso, ter como foco os produtos ou serviços que garantem maior rentabilidade, concentrando sua energia nessas atividades para melhorar a eficiência de suas operações.
- Estabelecer um plano para remodelar o negócio, reconfigurando seus recursos humanos, materiais e financeiros, com a intenção de reduzir seus custos e melhorar seu desempenho. Dessa forma, o plano indica que com uma base de recursos enxuta e remodelada, as empresas desenhariam uma nova estratégia de negócios que permitirá que o grupo se recupere.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

O plano segue, e fala sobre o laudo de avaliação econômico e financeiro que demonstra que há uma forte necessidade de reequilibrar o fluxo de caixa das empresas e repactuar o passivo junto ao credores do grupo. Conclui assim, que o PRJ apresentado busca atender esses dois princípios na tentativa de preservar ao máximo os valores das empresas.

Portanto, serão utilizadas duas estratégias, interna e externa. A interna está dividida em dois grupos, estratégias administrativas e financeiras e estratégias comerciais.

ESTRATÉGIAS ADMINISTRATIVAS e FINANCEIRAS:

- Reduzir e controlar os gastos da empresa;
- Pagamento de entrada de clientes para iniciar a produção;
- Readequar o quadro de funcionários para condizer com as expectativas e produção;
- Reorganizar e realinhar as dívidas com credores;
- Reduzir a taxa de juros financeira;
- Reduzir prorrogações e recomprar títulos descontados;
- Revisar as condições atuais de recebimento reduzindo o prazo de pagamento dos clientes;
- Realinhar metas para recompor o capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do PRJ.

ESTRATÉGIAS COMERCIAIS:

- Expansão de atuação de vendas;
- Análise de rentabilidade de margem dos produtos;
- Ampliação da carteira de clientes;
- Aprimorar indicadores comerciais;
- Reestruturar e aprimorar a estrutura comercial com a finalidade de obter maior eficiência no atendimento de clientes e nos processos internos;
- Reforçar ações de marketing para dar suporte ao reposicionamento de mercado e imagem institucional;
- Realizar comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção.

Como estratégia externa de atuação, o plano indica que as empresas buscarão junto à seus parceiros, fornecedores e clientes, uma reestruturação para dilação de prazos e deságio sobre o pagamento de seus passivos e saneamento sobre sua atual situação de inadimplência, para que seja possível a retomada das atividades do Grupo sem maiores contratempos.

Por fim, o PRJ indica que como principal planejamento de serviços e estratégia para retomar a rentabilidade da empresa, o Grupo Option vai em busca de implementar o uso da internet 5G, tanto para melhorar a sua prestação de serviços como para disponibilizar novos produtos e serviços para clientes do mercado de telecomunicação.

Ainda, no tópico 3.1.7, as empresas apresentaram como formas adicionais de reestruturação as alternativas previstas no artigo 50 da Lei 11.101/2005.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Todavia, a Administradora Judicial esclarece que as informações são genéricas e não indicam de forma precisa, ou que possa ser acompanhada, as medidas para superação da situação de crise. Além disso, a previsão de venda de ativos, bem como a adoção das alternativas previstas no artigo 50 da LREF, quando envolverem ativos não circulantes, necessitam de prévia autorização judicial quando os bens passíveis de alienação não são indicados no plano de recuperação judicial, sendo este o presente caso, posto que a cláusula é genérica e apenas versa sobre a possibilidade de alienação de ativos, sem descrever, contudo, quais ativos são poderão ser alienados.

1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou na relação de credores até então apresentada.

O plano de recuperação judicial não prevê reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no QGC, mencionando, tão somente, que “tais créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano e de acordo com as disposições aplicáveis para a Classe em que tais créditos forem classificados.”

1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda.

O Plano prevê em seu tópico 3.1.13 (fls. 1012), ponto 3. letra D. o seguinte:

- “Para a projeção do fluxo de caixa foi provisionado um valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais a partir do ano 4 destinado para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (Parcelamento tributário);

Em análise ao fluxo de caixa projetado apresentado há a conta “parcelamento de impostos”, onde a partir do ano 4, é projetado um gasto anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do ano 4 ao ano 13, conforme tabela a seguir:

ANO	1	2	3	4	5	6
DESPESAS PATRIMONIAS E DO LUCRO						
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
7	8	9	10	11	12	13
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Em documentação enviada, as Recuperandas indicaram que seu passivo extraconcursal fiscal é R\$ 12.073.925,66 (doze milhões e setenta e três mil reais e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Levando em conta que o plano prevê 10 parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais somando um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no período de 10 anos, e que o valor total da dívida tributária informada é R\$ 12.073.925,66 (doze milhões e setenta e três mil reais e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), o Grupo teria que conquistar um desconto em seus parcelamentos de aproximadamente 98%.

Ademais, destaca-se que a Lei nº 10.522/2002, que trata de transação tributária, não prevê a possibilidade de carência de 3 anos, bem como não dispõe sobre descontos nesse patamar, sendo o limite de reduções até 70%, nos termos do art. 10-C, II da Lei nº 10.522/2002.

1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

Em sua cláusula 3.1.5, o Plano de Recuperação Judicial estabelece que, após sua homologação, haverá a suspensão e extinção das execuções contra os garantidores, avalistas, fiadores e devedores solidários das Recuperandas, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, com a devida autorização do credor fiduciário (fls. 960 dos autos).

Outrossim, a cláusula 3.1.6 dispõe que a homologação acarretará a suspensão e extinção das execuções de todos os terceiros garantidores, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória. Todavia, não há ressalva sobre a necessidade de autorização por parte do credor da garantia para tanto.

Ainda, a cláusula supracitada prevê a desconsideração de todas as garantias, avais e fianças de terceiros concedidos a qualquer contrato que tenha vinculação com os bens essenciais das Recuperandas. Além disso, que tais bens irão permanecer na operação das Recuperandas, podendo ser transferida ou alienada, com autorização do credor.

Destaque-se, todavia, que a essencialidade do bem é questão a ser analisada pelo MM Juízo. Ainda, que deve ser observado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º da Lei 11.101/2005 no tocante à transferência ou alienação do bem, posto que tais ações não poderão ser realizadas no curso do *stay period*.

Outrossim, observa-se a ilegalidade nas Cláusulas 3.1.5 e 3.1.6 no tocante à previsão de extinção das ações e execuções em face dos garantidores, avalistas, fiadores e devedores solidários das Recuperandas. Isto pois, a suspensão das execuções e de proibição da exigibilidade do crédito só se faz possível em face das Recuperandas, não cabendo o impedimento da exigibilidade dos créditos em relação às demais figuras elencadas no PRJ.

As referidas Cláusulas violam o art. 49, §1º da LREF, haja vista que tal dispositivo determina que os credores terão conservados seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível, portanto, a liberação das garantias pessoais de cada credor sem a sua anuência expressa. É nesse mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. **A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.** 5. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021)

Súmula 581-STJ: **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.**

STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590)

2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pelas Recuperandas:

CLASSE I – TRABALHISTAS

O plano prevê pagamento integral do valor nominal do crédito com deságio de 50% no prazo de 1 ano do deferimento da Recuperação Judicial e/ou homologação do Plano de Recuperação Judicial em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

Os valores serão calculados com correção monetária e juros de T.R. + 2% a.a.

O vencimento da primeira parcela será em 30 dias do deferimento da Recuperação Judicial e/ou homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O plano prevê que os créditos controversos, que sejam objetos de disputa ou ação judicial, serão pagos consoantes as respectivas sentenças com deságio de 50% e em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas “com início em 30 (trinta) dias do deferimento da Recuperação Judicial e/ou homologação do Plano de Recuperação Judicial, com início de pagamento apenas com o trânsito em julgado das respectivas sentenças e devidamente habilitado.”

Registra-se que o Plano define como início do pagamento dos créditos controversos “30 dias do deferimento da Recuperação Judicial” e, logo em seguida, “o trânsito em julgado das respectivas sentenças”.

Além das disposições estarem contraditórias, pois definem dois momentos diferentes como o início, é de se destacar que o art. 54 da LREF esclarece que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, os créditos que se tornarem líquidos após o final do prazo do artigo 54 da Lei, deverão ser pagos em uma só parcela, de forma imediata.

Ademais, o Plano dispõe que credores trabalhistas com créditos até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, com créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 últimos meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial serão pagos no prazo de 30 dias a contar do deferimento da Recuperação Judicial e/ou homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme determinação do parágrafo primeiro do artigo 54 da LRF.

CLASSE II, III e IV – GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP

As Recuperandas não listaram, no primeiro edital apresentado, credores da classe garantia real tampouco credores da classe IV, contudo ainda será feita a análise da Administradora Judicial conforme trata o art. 7º da LRF, o que poderá acarretar na habilitação de credores nessas classes.

2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Os pagamentos dessas classes serão realizados da seguinte forma, caso seja aprovado o PRJ apresentado:

- Deságio de 90%;
- Pagamento em 10 anos;
- Carência de 2 anos a contar da finalização do pagamento dos credores da classe I;
- Parcelas com vencimentos anuais, com correção monetária e juros de T.R. + 2% a.a.;
- O vencimento da primeira parcela será em data única após 2 anos da data do fim do pagamento dos credores trabalhistas, estando assim previsto para 3 anos da decisão do deferimento da Recuperação Judicial e/ou homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- As parcelas serão destinadas indistintamente e por igual proporção às 3 classes.

Obtenção de recursos para pagamento dos credores sujeitos ao PRJ

O plano prevê que o Grupo Option poderá, "a seu único e exclusivo critério", utilizar valores obtidos com alienação de ativos ou com qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores concursais a qualquer momento.

Conforme restará demonstrado na página 15/16 do presente relatório, frisa-se que os ativos que forem submetidos à alienação devem ser devidamente especificados, o que não fora apontado nesse caso. Ademais, em relação à previsão de um possível pagamento antecipado, necessário destacar que o pagamento não poderá se dar de forma diferente entre os credores da mesma classe, caso venha a ser realizado, em razão do princípio do par conditio creditorum.

2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses (descrição da cláusula; racionalidade econômica e jurídica; indicar credores que podem se valer do benefício, a representatividade de tais credores na classe e se tal previsão pode afetar o quórum de aprovação do PRJ)

O plano prevê que credores que se encaixem na categoria credores essenciais e estratégicos poderão a qualquer momento celebrar acordos bilaterais com o Grupo. Os acordos atenderão às necessidades desses credores de maneira que esses mantenham as suas condições de continuar fornecendo produtos às Recuperandas e poderão prever condições distintas de pagamento estabelecidas pelo plano, como deságio e prazo de pagamento.

O plano explica que essa disposição busca incentivar os credores essenciais de produtos e serviços e credores estratégicos financiadores a continuar o fornecimento de linhas de crédito para possibilitar a retomada e manutenção das atividades do Grupo.

Necessário ressaltar que os critérios de participação e as vantagens atribuídas aos credores que eventualmente possuirão a condição de credores essenciais ou estratégicos deverão estar minuciosamente detalhadas no Plano, possibilitando condições isonômicas a todos os credores interessados.

3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação

O Plano de Recuperação Judicial prevê que, a partir da homologação do plano, as Recuperandas estão autorizadas a gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente.

Ademais, dispõe que, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da homologação do plano, as empresas poderão "alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66, da LREF."

Ressalte-se que, para que seja possível a alienação do ativo permanente, isto é, não circulante, deve-se indicar expressamente no Plano qual ativo poderá ser submetido à alienação. Em caso de não indicação expressa do ativo, eventual alienação do bem deverá prescindir de autorização judicial para tanto.

Registra-se, ainda, que as empresas não possuem credores hipotecários, bem como que, até o momento, não fora informada a existência de contrato de alienação fiduciária vinculado aos bens das Recuperandas ou qualquer garantia vinculada aos bens.

Além disso, o Grupo Option informa que poderá se valer da alienação de UPI (Unidade Produtiva Isolada), nos termos dos artigos 60 e 60-A da Lei 11.101/2005, informando, em seguida, que o bem será pormenorizado quando da eventual alienação (fls. 963 dos autos).

Insta consignar que o produto da alienação da UPI será destinado para a quitação do passivo do Grupo OPTION, sujeito a este PRJ, bem ainda, para o seu soerguimento econômico, com a possibilidade de recomposição do seu fluxo de caixa.

Em vista disso, que o presente Plano dispõe sobre a alienação de UPI, a qual eventualmente será pormenorizada no momento de eventual alienação.

Destarte, o Grupo OPTION reitera que a alienação de UPI possui o único propósito de auferir recursos para a sua reestruturação e recuperação, bem ainda, para o pagamento dos seus credores.

- Foi anexado laudo de avaliação dos ativos ao PRJ. Todavia, verifica-se que, além de não constar nenhum bem imóvel na relação, o referido documento não aponta quais bens podem ser destinados para venda ou garantia.

3.2 Indicação da forma de alienação de ativos, destinação do produto da venda e demais informações correlatas

Conforme exposto em tópico anterior, o PRJ prevê a alienação dos bens de seu ativo permanente, informando que a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores ofertas para o cumprimento do Plano.

O Plano dispõe que fica a critério das Recuperandas optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo, observada a regra prevista no art. 142, da LREF.

3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Necessário observar que, apesar da previsão de alienação mediante modalidade de processo competitivo, não foi apresentado, pelas Recuperandas, relatório anexo com o detalhamento de como se dará o procedimento, exigência esta contida na Lei 11.101/2005, em seu artigo 142, inciso IV.

Ainda, ressalta que, caso seja realizada a alienação de ativos após a data do pedido da recuperação, o negócio será reconhecido por seus credores como válido e eficaz, desde que tenha sido submetido à aprovação do Juízo da Recuperação Judicial.

4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto neste relatório, a Administradora Judicial reitera os seguintes pontos:

O Art. 53 da lei 11.101/05, em seus incisos I, II e III, prevê a apresentação dos meios de recuperação a serem empregados, discriminados de forma pormenorizada, demonstração da viabilidade econômica da Recuperanda, laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação de bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializado.

A Vivante ressalta que o Laudo econômico financeiro feito pela Avante Assessoria Empresarial e assinado pela Dra. Renata Tedeschi Delgado CRA/SP 138489, em seu estudo da viabilidade econômica apresenta projeções com taxas de crescimento compatíveis com o que foi indicado pelo Plano conforme tabelas apresentadas na presente análise. Contudo, conforme pontuado, o laudo de bens e ativos não indica o profissional responsável pela sua avaliação tampouco a metodologia utilizada, além de não apresentar avaliação de todos os bens, incluindo os intangíveis.

Ademais, destaca-se que todo o Plano de Recuperação Judicial apresentado, as três Recuperandas são tratadas como grupo. Além de ser um único plano para as três, foi apresentada projeção unificando os seus fluxos de caixa.

A Vivante pontua que ainda não foi deferida a consolidação substancial no processo.

Nesta ocasião, a Administradora Judicial sugere a este MM. Juízo que intime as Recuperandas para que:

- Esclareçam sobre quem realizou o laudo de avaliação de bens e ativos assim como a metodologia utilizada, ademais, sobre os bens não avaliados, uma vez que na avaliação deve constar todos os bens e ativos da empresa, não apenas os bens materiais.
- Esclareçam as medidas que serão adotadas para recuperação do negócio de forma discriminada;
- Indiquem se foi provisionada reserva de contingência, vez que essa não consta no plano apresentado;
- Esclareçam com relação a projeção do parcelamento fiscal, uma vez que a Lei nº 10.522/2002, que trata de transação tributária, não prevê a possibilidade de carência de 3 anos, e o valor projetado é 98% menor que a dívida fiscal atual apresentada pelas Recuperandas, não sendo possível o desconto nesse patamar, pois o limite de reduções é até 70%, nos termos do art. 10-C, II da Lei nº 10.522/2002.;
- Tomem ciência acerca da ilegalidade apontada nas Cláusulas 3.1.5 e 3.1.6, conforme exposto nas páginas 10 e 11 do presente relatório, para que, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- Esclareçam sobre as condições para enquadramento como credor colaborador visto que a previsão confida no plano se encontra de forma genérica;
- Apontem os bens passíveis de alienação, bem como o relatório detalhado sobre o procedimento do processo competitivo, visto ter sido essa a modalidade escolhida pelas empresas.

4. CONCLUSÃO

Por fim, reitera-se o esclarecimento de que não houve o deferimento da consolidação substancial no presente caso. Contudo, verifica-se que as Recuperandas apresentaram suas informações contábeis em conjunto, bem como uma só condição de pagamento para cada classe. À vista disso, deve ser lembrado que a votação do plano será em separado, salvo se o pedido de consolidação substancial for deferido por esse MM. Juízo.



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.
CNPJ: 22.122.090/0001-26
Site: www.vivanteaj.com.br
E-mail: contato@vivanteaj.com.br

RECIFE-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440, Tel.:(81) 3231-7665 / (81) 99922-5733;

SÃO PAULO-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904, Tel.:(11) 3048-4068.

